

De 20 de maio de 2005

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial na Prefeitura do Município de São Pedro – no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), destinado a Execução de Obra e Sistema de Águas. e dá outras providências.

São Pedro, 20 de maio de 2005.

Eduardo Speranza Modesto  
Prefeito Municipal

Gerson Xavier  
Secretário

**LEINº 2.555**

**De 14 de dezembro de 2005.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura – CMC, no Município de São Pedro, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

São Pedro, 14 de dezembro de 2005.

Eduardo Speranza Modesto  
Prefeito Municipal

Gerson Xavier  
Secretário

**LEINº 2.557**

**De 19 de dezembro de 2005.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ADESSP – Agência de desenvolvimento Econômico e Social de São Pedro e dá outras providências.

São Pedro, 19 de dezembro de 2005.

Eduardo Speranza Modesto  
Prefeito Municipal

Gerson Xavier  
Secretário

**LEINº 2.558**

**De 19 de dezembro de 2005.**

**LEINº 2.562**

**De 29 de dezembro de 2005.**

Autoriza a instalação e funcionamento de Posto de Abastecimento que comercialize gás metano veicular, assim como prestação de serviços a veículos automotores movidos a GM.

São Pedro, 29 de dezembro de 2005.

Eduardo Speranza Modesto  
Prefeito Municipal

Gerson Xavier  
Secretário

**LEINº 2.563**

**De 29 de dezembro de 2005.**

Autoriza o Poder Executivo a implantar o “Curso de Formação Profissional para a área de Construção Civil” no município e dá outras providências.

São Pedro, 29 de dezembro de 2005.

Eduardo Speranza Modesto  
Prefeito Municipal

Gerson Xavier  
Secretário

**LEINº 2.564**

**De 29 de dezembro de 2005.**

Dispõe sobre a instituição da Comissão Municipal Anti Drogas do Município de São Pedro, e dá outras providências, em dias 19 e 26 de dezembro, coincidentemente com o encerramento em 26 de junho do Mundial de Combate às drogas e dá outras providências.

São Pedro, 29 de dezembro de 2005.

Eduardo Speranza Modesto

a luz adequada, que os na cabeça, puderam a grandiosidade eza nos cinco salões s no subterrâneo. É experiência única de se dentro de um grande sendo que acima de o toneladas de pedras

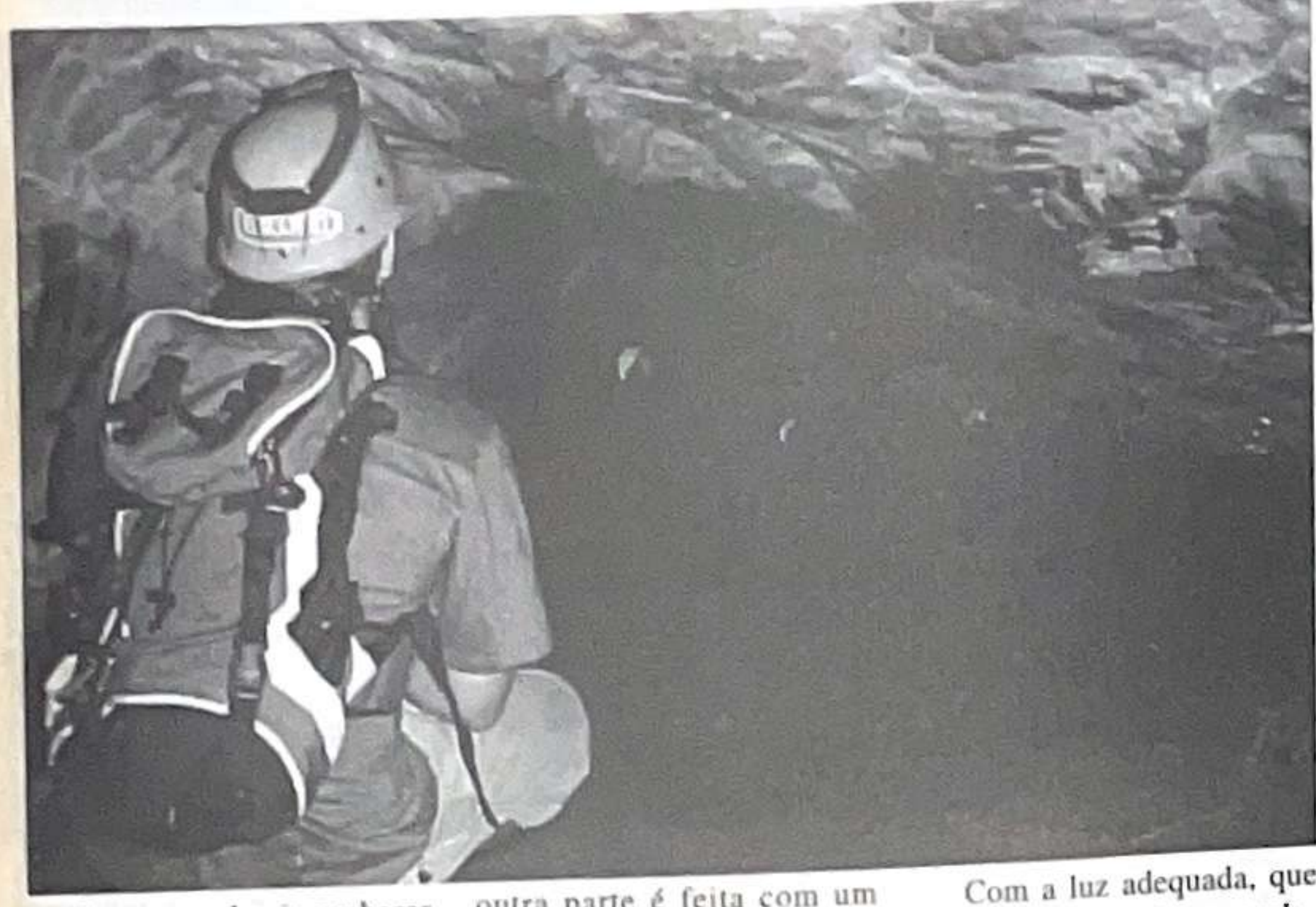
a dentro da caverna, o é simples, porém, nando mais difícil, ndo para se atravessalão para o outro se tejar por um buraco os e um metro. Os esos não passam, e aconteceu com um da Folha de São ntudo, a cada salão, sensação do descofaz com que a suba. No final é só, usufruir tudo o que graciosamente nos

Pedro

2006

0

# Caving em Charqueada é entrada para o desconhecido



Para quem deseja conhecer o interior da caverna do "Canta Galo" de Charqueada, vai uma dica:

Tenha certeza de não sofrer de claustrofobia, porque só de chegar lá você já estará em contato com a exuberante natureza. Porém, só quando explorar o interior das cavernas, é que realmente conhecendo a beleza local.

A equipe da Folha de São Pedro, foi "explorar" a caverna para muitos não tem fim.

A "aventura", teve início logo no caminho, sendo que no trecho que pode ser feito de carro, deve ser vencida uma subida de serra bastante engre- ne, porém, cercada de natureza com muito verde e paz. Ao final desse trecho, se tem uma pequena caminhada que reserva algumas dificuldades e grande divertimento, pois em certos trechos da descida é necessária a utilização de cordas,

outra parte é feita com um paredão de um lado e um riacho do outro. Desse riacho surge um surpreendente cachoeira de aproximadamente quarenta metros de altura.

Depois desse percurso, chega-se na entrada da bela caverna, que só não é mais bonita por causa das "lembranças" deixadas pelos homens, mostrando que muitas pessoas não aprenderam ainda a aproveitar e a respeitar a natureza. Entretanto, a beleza do local, consegue prevalecer a tamanha demonstração de anti-civismo.

O Caving, exploração da caverna, se prenuncia de muita adrenalina, sendo que algumas pedras têm de ser escaladas, e um ambiente de grande mistério começa a se mostrar. No início ainda se tem alguma visibilidade, pois a luz natural ainda dá seus sinais, porém, quanto mais vai se adentrando, ela vai desaparecendo.

Com a luz adequada, que colocamos na cabeça, podemos observar a grandiosidade da natureza nos cinco salões formados no subterrâneo. É uma experiência única de se encontrar dentro de um grande salão sabendo que acima de você estão toneladas de pedras e terra.

A trilha dentro da caverna, a princípio é simples, porém, vai se tornando mais difícil, como quando para se atravessar de um salão para o outro se tem de rastejar por um buraco com menos de um metro. Os muito obesos não passam, como quase aconteceu com um jornalista da Folha de São Pedro. Contudo, a cada salão, uma nova sensação do desconhecido, faz com que a adrenalina suba. No final é só, apreciar e usufruir tudo o que a natureza graciosamente nos oferece.

**Às Famílias de São Pedro**  
**Desejamos que em 2006**  
**tenhamos muito**  
**AMOR e PAZ**  
**são os votos do amigo**  
**Henrique Jesus Ramos da Silva (ita)**  
**e família.**

**Coluna de Cultura**  
 por Stevan Lekitsch

**Ano Novo**

**Show da Virada**  
 Data: 31 de Dezembro - Sábado  
 Horário: 19h00  
 Local: Avenida Imigrantes  
 (ao lado do Parque Maria Angélica)  
**Evento gratuito.**  
 - Banda da Terra.  
 - Queima de Fogos.

**Sorteio**

**Promoção Compra Premiada - Sorteio do Carro 0km**  
 Data: 7 de Janeiro - Sábado  
 Horário: 20h30  
 Local: Praça Gustavo Teixeira  
 Shows de Música no Local.

**Crianças**

**Oficina de Reciclagem**  
 Data: 8 de Janeiro - Domingo  
 Horário: 10h30  
 Local: Praça Gutavo Teixeira  
 Com a Trupe Pirata.

**Som na Praça**

O Projeto Som na Praça retorna em 2006, a partir do dia 14 de Janeiro, às 20h30, acontecendo todo final de semana no Coreto da Praça Gustavo Teixeira, no Centro de São Pedro.

## Prefeitura de São Pedro



**LEI Complementar Nº 47**  
De 19 de dezembro de 2005.

Declara como área de expansão urbana a Gleba de terras intitulada Loteamento Terra das Águas e dá outras providências.

São Pedro, 19 de dezembro de 2005.

Eduardo Speranza Modesto  
Prefeito Municipal

Gerson Xavier  
Secretário

**LEI Nº 2.529-A**  
De 20 de maio de 2005.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial na Prefeitura do Município de São Pedro - no valor de R\$ 95 000,00 (noventa e cinco mil reais), destinado a Execução de Obra e Sistema de Águas e dá outras providências.

São Pedro, 20 de maio de 2005.

Eduardo Speranza Modesto  
Prefeito Municipal

Gerson Xavier  
Secretário

**LEI Nº 2.555**  
De 14 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - CMC, no Município de São Pedro, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

São Pedro, 14 de dezembro de 2005.

Eduardo Speranza Modesto  
Prefeito Municipal

Gerson Xavier  
Secretário

**LEI Nº 2.557**  
De 19 de dezembro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ADESSP - Agência de desenvolvimento Econômico e Social de São Pedro e dá outras providências.

São Pedro, 19 de dezembro de 2005.

Eduardo Speranza Modesto  
Prefeito Municipal

Gerson Xavier  
Secretário

**LEI Nº 2.558**  
De 19 de dezembro de 2005.

Institui Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública, COSIP, na forma do artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

São Pedro, 19 de dezembro de 2005.

Eduardo Speranza Modesto  
Prefeito Municipal

Gerson Xavier  
Secretário

**LEI Nº 2.559**  
De 19 de Dezembro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER, objetivando a execução das obras e serviços de pavimentação asfáltica, que liga o centro urbano da cidade de São Pedro ao Alto da Serra com extensão total de 5 Km., e dá outras providências.

São Pedro, 19 de dezembro de 2005.

Eduardo Speranza Modesto  
Prefeito Municipal

Gerson Xavier  
Secretário

**LEI Nº 2.560**  
De 19 de dezembro de 2005.

Altera o dispositivo da Lei 1.737/90 que institui a taxa de licença para publicidade e dá outras providências. Fixando o valor de 0,35 UFM anual. E dá outras providências.

São Pedro, 19 de dezembro de 2005.

Eduardo Speranza Modesto  
Prefeito Municipal

Gerson Xavier  
Secretário

**LEI Nº 2.561**  
De 19 de dezembro de 2005.

Dá nova denominação a Via Pública Municipal. A Rua São José, travessa da Rua Joaquim Teixeira de Toledo, passa a ser denominada Rua Paulino Pedro e dá outras providências.

São Pedro, 19 de dezembro de 2005.

Eduardo Speranza Modesto  
Prefeito Municipal

Gerson Xavier  
Secretário

**LEI Nº 2.562**  
De 29 de dezembro de 2005.

Autoriza a instalação e funcionamento de Postos de Abastecimento que comercializam gás metano veicular, assim como, a prestação de serviços a veículos automotores movidos a GMV.

São Pedro, 29 de dezembro de 2005.

Eduardo Speranza Modesto  
Prefeito Municipal

Gerson Xavier  
Secretário

**LEI Nº 2.563**  
De 29 de dezembro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a implantar o "Curso de Formação Profissional para a área da Construção Civil" no município e dá outras providências.

São Pedro, 29 de dezembro de 2005.

Eduardo Speranza Modesto  
Prefeito Municipal

Gerson Xavier  
Secretário

**LEI Nº 2.564**  
De 29 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal Anti Drogas no Município de São Pedro, entre os dias 19 e 26 de junho, coincidentemente com o encerramento em 26 de junho, dia Mundial de Combate às drogas, e dá outras providências.

São Pedro, 29 de dezembro de 2005.

Eduardo Speranza Modesto  
Prefeito Municipal

Gerson Xavier  
Secretário

**LEI Nº 2.565**  
De 29 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre a criação do Guia de Saúde da rede Pública Municipal, contendo relação das Unidades básicas, horário de atendimento, e funcionamento do plantão diário, especialidades médicas, lista de equipamentos e exames laboratoriais, relação dos hospitais e maternidades conveniadas e número de leitos, relação de outros serviços mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde, oferecidos, e dá outras providências.

São Pedro, 29 de dezembro de 2005.

Eduardo Speranza Modesto  
Prefeito Municipal

Gerson Xavier  
Secretário

**LEI Nº 2.566**  
De 29 de dezembro de 2005.

Cria o curso noturno de Educação de Jovens e Adultos - 5ª a 8ª séries, do ensino Fundamental, na EMEFEI "Prof. Benedito Modesto de Paula", e dá outras providências.

São Pedro, 29 de dezembro de 2005.

Eduardo Speranza Modesto  
Prefeito Municipal

Gerson Xavier  
Secretário

**LEI Nº 2.567**  
De 29 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre adoção de... para atendimento com... prioridade, para preservação... saúde física e mental... idade igual ou superior a... anos, no setor de... Município de São Pedro... cadastramento da população... e treinamento e capacitação... profissionais na área de... atendimento aos idosos, e dá... providências.

São Pedro, 29 de dezembro de 2005.

Eduardo Speranza Modesto  
Prefeito Municipal

Gerson Xavier  
Secretário

**LEI Nº 2.568**  
De 29 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre os estágios... estudantes de estabelecimento... ensino superior e... profissionalizante do segundo... As pessoas jurídicas do... privado, os órgãos... Administração Pública... instituições de ensino, para... aceitar como estagiários... regularmente matriculados... cursos vinculados ao ensino... e particular, e dá... providências.

São Pedro, 29 de dezembro de 2005.

Eduardo Speranza Modesto  
Prefeito Municipal

Gerson Xavier  
Secretário

**LEI Nº 2.569**  
De 29 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre a instalação de... energizadas destinadas a... de perímetros no Município de... Pedro. As empresas e... físicas que se dediquem à... dessas cercas, deverão... registro no Conselho... Engenharia Arquitetura e... (CREA) e possuir... eletricitistas na... responsável técnico e dá... providências.

São Pedro, 29 de dezembro de 2005.

Eduardo Speranza Modesto  
Prefeito Municipal

Gerson Xavier  
Secretário

**DECRETO Nº 4.404**  
De 25 de agosto de 2005.

Permite o uso de dependência... Paço Municipal da Prefeitura... Pedro, pelo Banco do Estado... Paulo S/A BANESPA, e dá... providências.

São Pedro, 25 de agosto de 2005.

Eduardo Speranza Modesto  
Prefeito Municipal

Gerson Xavier  
Secretário

**DECRETO Nº 4.405**  
De 14 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre a suplementação... anulação de dotações... da ordem de R\$ 98.030,00... e oito mil e trinta reais), e dá... providências.

São Pedro, 14 de dezembro de 2005.

Eduardo Speranza Modesto  
Prefeito Municipal

Gerson Xavier  
Secretário

**DECRETO Nº 4.406**  
De 14 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre a nomeação... Cintia Rodrigues Pereira... cargo em comissão de... Planejamento Turístico, e dá... providências.

São Pedro, 14 de dezembro de 2005.

Eduardo Speranza Modesto  
Prefeito Municipal

Gerson Xavier  
Secretário



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

## Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.555**

**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - CMC, no Município de São Pedro, Estado de São Paulo, e dá outras providências.**

**EDUARDO SPERANZA MODESTO**, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município,

**FAÇO** saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e eu assino e promulgo a presente Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC**, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento cultural da cidade de São Pedro.

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião dos anos ímpares, exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ocorrer em qualquer época.

§ 2º - As Entidades da iniciativa privada, serão nomeadas por Decreto do Executivo, indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, pelo mesmo período, por suas Entidades.

§ 3º - Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo CMC, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas, uma única vez, pelo mesmo período, por quem os tenha indicado.

§ 4º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses culturais da cidade poderão ser indicadas pelo CMC para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidos uma única vez, pelo mesmo período, em seus assentos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

### Estado de São Paulo

§ 5º - Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do CMC, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito, observados os requisitos para a recondução.

§ 6º - Para todos os casos dos parágrafos 2, 3, 4 e 5 do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do CMC os ofícios com as indicações novas;

§ 7º - As indicações citadas nos parágrafos 2, 3 e 4 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

**Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, fica assim constituído:**

I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Cultura;

II – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Um representante da Associação de Produtores Culturais;

V – Um representante da Associação de Artesãos;

VI – Um representante da Associação de Músicos;

VII – Um representante da Associação de Atores;

VIII – Um representante da Associação de Escritores;

IX – Um representante da Associação de Grupos Folclóricos;

X – Um representante da Associação de Bailarinos;

XI – Um representante da Associação de Teatros, Cinemas e Similares;

XII – Um representante da Associação de Jornais, Rádios, Tvs e similares;

XIII – Um representante da Associação Comercial;

XIV – Um representante da Associação de Organizações Não Governamentais;

XV – Um representante da Associação de Clubes Sociais;

XVI – Um representante das Associações de Moradores;

XVII – Um representante dos Conselhos Municipais Constituídos (em havendo mais de um Conselho Municipal, os mesmos deverão eleger um representante titular e seu suplente);

XVIII – Pessoas de reconhecido saber, indicadas pelos segmentos constituintes deste Conselho ou por qualquer de seus membros, com aprovação do Plenário.

§ 1º - Como determina o § 3º do Artigo 1º, os segmentos que não possuem associação constituída, poderão ter seus representantes indicados por qualquer membro do CMC ou por um grupo de cidadãos ligados ao segmento, devendo, neste caso, a indicação ser aprovada pelo Plenário.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

### Estado de São Paulo

§ 2º - Havendo indicação de mais de um nome, nos casos previstos no parágrafo anterior, o plenário elegerá o representante titular e suplente entre os indicados.

**Artigo 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Cultura - CMC e a seus Membros:

**a)-** Avaliar, opinar e propor sobre :

- a-1) a Política Municipal de Cultura;
- a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- a-3) Planos anuais ou plurianuais que visem o desenvolvimento e a expansão da Cultura no Município;
- a-4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento cultural;
- a-5) os assuntos atinentes à Cultura que lhe forem submetidos.

**b)-** Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse cultural do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

**c)-** Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse cultural para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

**d)-** Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Cultura, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

**e)-** Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de cultura em seus diversos segmentos;

**f)-** Propor programas e projetos nos segmentos da Cultura visando incrementar o desenvolvimento cultural do município;

**g)-** Propor diretrizes de implementação da Cultura através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação da Cultura em todos os seus segmentos;

**h)-** Promover amplos debates sobre o resgate e preservação do Patrimônio Arquitetônico, Histórico, Artístico e Cultural do Município, auxiliando as iniciativas pública e privada que tenham esse objetivo;

**i)-** Acompanhar e auxiliar o trabalho do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Arquitetônico, Histórico, Artístico e Cultural, ou órgão que o substitua no município;

**j)-** Acompanhar, opinar, incentivar e auxiliar o trabalho da Secretaria Municipal de Cultura nas atividades ligadas à Biblioteca e Museu “Gustavo Teixeira”;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO Estado de São Paulo

**k)-** Incentivar o desenvolvimento e a criação de grupos folclóricos, teatrais, musicais, bandas, corais, fanfarras e outros, mantidos pela iniciativa pública ou privada;

**l)-** Promover e divulgar as atividades ligadas à Cultura do Município participando de Mostras, Feiras, Exposições, Congressos e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Mostras, Feiras, Eventos, Exposições, Congressos, Semanas Culturais e outros, projetados para a própria cidade;

**m)-** Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento da Cultura no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da atividade cultural;

**n)-** Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

**o)-** Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

**p)-** Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

**q)-** Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Cultura;

**r)-** Monitorar o crescimento da Cultura no Município, propondo medidas que atendam à sua necessidade;

**s)-** Incentivar as atividades turísticas que promovam a cultura local;

**t)-** Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área cultural;

**u)-** Eleger, entre os seus pares, a Mesa Diretora em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e,

**v)-** Criar e manter o seu Regimento Interno.

**Artigo 4º** - Compete ao Presidente do CMC:

**a)-** Representar o Conselho em suas relações com terceiros;

**b)-** Dar posse aos membros do CMC;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- c)- Definir a pauta das reuniões;
- d)- Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- e)- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- f)- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros;
- g)- Proferir o seu voto apenas para desempate.

### **Artigo 5º** - Compete ao Secretário Executivo:

- a)- Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b)- Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c)- Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d)- Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do CMC
- e)- Prover todas as necessidades burocráticas;
- f)- Substituir o Presidente nas suas ausências.

### **Artigo 6º** - Compete aos Membros do CMC:

- a)- Comparecer às reuniões quando convocados;
- b)- Eleger a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura em escrutínio secreto;
- c)- Levantar ou relatar assuntos de interesse cultural;
- d)- Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento cultural do Município ou da Região;
- e)- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f)- Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g)- Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do CMC.
- h)- Votar nas decisões do CMC.

**Artigo 7º** - O CMC reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do CMC serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º.

§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

### Estado de São Paulo

§ 3º - Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Artigo 8º** - O Órgão, Entidade ou Segmento cujo titular faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano deverá fazer indicação de outro membro para substituir o ausente, que perderá seu mandato.

**Parágrafo Único** - Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o CMC poderá deliberar, caso a caso, a re-inclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

**Artigo 9º** - Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o CMC poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Artigo 10** - As sessões do CMC serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, e abertas ao público que queira assisti-las, salvo nos casos previstos de reuniões restritas.

**Artigo 11** - O CMC poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

**Artigo 12** - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CMC, e, dentro de suas possibilidades, cederá um ou mais funcionários e materiais que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Artigo 13** - As funções dos Membros do CMC não serão remuneradas.

**Artigo 14** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Artigo 16** - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, FMC, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, que será administrado por uma Comissão Gerenciadora do FMC, nomeada pelo CMC, de conformidade com o Regimento Interno do CMC e do Conselho Gerenciador do FMC.

§ 1º - O Presidente da Comissão Gerenciadora do FMC será o Presidente do CMC.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

## Estado de São Paulo

§ 2º - Os recursos do FMC deverão ser utilizados para:

- 1- Facilitar os investimentos do setor e o incremento das atividades culturais do Município;
- 2- Financiar projetos e estudos voltados para a melhoria da atividade cultural no Município;
- 3- Promover e apoiar a participação em eventos de natureza cultural;
- 4- Incentivar as atividades turísticas que promovam a cultura local;
- 5- Investimento em programas de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área cultural;
- 6- Contratação de mão de obra necessária ao pleno funcionamento do CMC.

§ 3º - Constituirão receitas do FMC:

- 1- Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- 2- Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- 3- Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- 4- Produtos de operações de crédito, realizadas pelo CMC, observada a legislação pertinente e destinadas a seus fins específicos;
- 5- Rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- 6- Dotações orçamentárias a ele especialmente destinadas;
- 7- Outras rendas eventuais.

§ 4º - Os recursos do FMC serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

§ 5º - As prestações de contas do FMC deverão ser tornadas públicas, mensalmente, após aprovação pelo CMC e publicadas trimestralmente em jornais locais de maior tiragem e circulação.

§ 6º - No caso de constatação de qualquer irregularidade na administração do FMC o Prefeito Municipal decretará intervenção no mesmo, através de Decreto Executivo, com a destituição do seu Presidente, solicitando imediatamente ao CMC a sua substituição.

§ 7º - O exercício da Comissão Gerenciadora será de dois (02) anos, coincidindo com o mandato dos membros do CMC, permitida a recondução uma única vez e, havendo vacância de qualquer de seus membros, o procedimento para preenchimento da vaga será o mesmo do CMC.

§ 8º - Os membros da Comissão Gerenciadora exercerão suas funções gratuitamente, ficando expressamente vetada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício peculiar de qualquer natureza.

§ 9º - Ficará o Presidente da Comissão Gerenciadora com o direito de voto de Minerva, no caso de empate em votações de matéria sujeita a esse procedimento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

§ 10º - A nomeação dos membros da Comissão Gerenciadora será feita através de Decreto Executivo Municipal.

**Artigo 17** – As despesas decorrentes com a criação desta Lei, serão cobertas pela dotação orçamentária vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

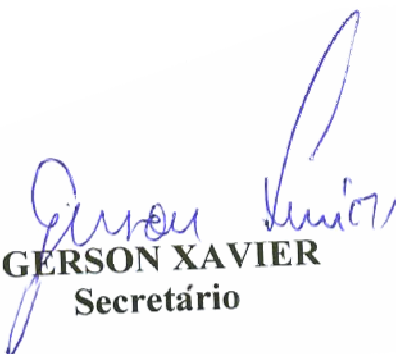
**Artigo 18** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 14 de dezembro de 2005.



*Eduardo Speranza Modesto*  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.



*Gerson Xavier*  
**GERSON XAVIER**  
Secretário